

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0114, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 40/2019

em favor de SANTOS E FILHO LTDA., CNPJ nº 13.345.814/0001-00, sediado na Pc Maria Elba Ferreira Aragão, 22, Brasília, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos (Combustíveis - Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:47:20 do dia 05/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 05/02/2020.

02. O código de controle desta licença é **<05400216b5289de8ccb931a9262b6eda>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 40/2019

Código: 05400216b5289de8ccb931a9262b6eda

Condicionantes

- Os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel), transportados pela empresa Santos e Filhos Ltda. serão provenientes da Petrobras Distribuidora S.A., no município de Laranjeiras/SE, com destino as empresas:
 - Santos e Filhos Ltda, localizado na Rua Dom José Thomaz, S/N, Brasília, no município de Nossa Senhora da Glória/SE.
 - Santos e Filhos Ltda, localizado na Praça Dom José Thomaz, Nº 139, Brasília, no município de Nossa Senhora da Glória/SE.
- Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
- A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da lavagem do veículo utilizado para o transporte de produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
- A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos (gasolina comum, etanol e óleo diesel), conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
 - VW/24.250 CNC 6X2; CARG/CAMINHÃO TANQUE; Placa: IAL 2627-SE; 1.067.034; CIPP: 1.306.475;
 - VW/25.390 CTC 6X2; TRAC/C. TRATOR, Placa: OEN 3413, CIV: 1.334.613;
 - SR/KRONORTE TANQUE 3E; CAR/S. REBOQUE/TANQUE; Placa: OZB 0597; CIV:1.334.612; CIPP: 1.434.112;
- O veículo utilizado para transportar os produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
- As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos (Combustíveis - gasolina, etanol e óleo diesel) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
- A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
- A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
- Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
- Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
- Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos (gasolina comum, etanol e óleo diesel).
- Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.